



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

DECRETO Nº. 184 de 13 de novembro de 2024

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE LAMIM-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAMIM-MG, usando de sua competência prevista no inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no §1º do artigo 174 da Constituição do Estado de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de regulamentar e adotar de medidas administrativas para o encerramento do exercício financeiro de 2024,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. As medidas administrativas de caráter administrativo, orçamentário, financeiro, patrimonial e contábil atinentes ao encerramento do exercício financeiro de 2024 serão reguladas pelo disposto neste Decreto.

Art.2º. Os procedimentos disciplinados neste Decreto atendem às normas de direito financeiro previstos na legislação federal e atos normativos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art.3º. A execução orçamentária, financeira e contábil da administração direta e indireta do Município de Lamim-MG deverá observar o cronograma de atividades e datas determinadas no Anexo Único deste Decreto.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art.4º. Em atendimento ao princípio da anualidade do orçamento devem ser empenhadas no exercício financeiro de 2024 somente as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista para a data limite de 31 de dezembro de 2024, em estrita observância aos respectivos cronogramas físico-financeiro.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

Parágrafo único. Os valores das parcelas remanescentes de contratos e convênios a que se refere o *caput* deste artigo, deverão ser objeto de empenho no exercício financeiro subsequente.

Art.5º. A emissão de empenhos, a partir de dezembro de 2024, ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros atestados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, devendo ser observado o prazo para emissão de empenho previsto no Anexo Único deste Decreto.

§1º. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo importará na nulidade da despesa e na responsabilização pessoal do servidor que lhe der causa.

§2º. Serão objeto de anulação as notas de empenho expedidas cuja fase de liquidação/processamento não seja efetivada em conformidade com o cronograma do Anexo Único deste Decreto.

§3º. O disposto neste artigo não se aplica às despesas vinculadas à folha de pagamento e seus encargos sociais.

CAPÍTULO III

DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art.6º. Mediante ato próprio, deverá ser constituída comissão de avaliação e levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis.

§1º. O levantamento englobará o inventário físico dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão que deverá ser encaminhado ao órgão de contabilidade, conforme estabelecido no Anexo Único deste Decreto.

§2º. O inventário a que se refere o *caput* deverá ser entregue no ato de transição do Governo Municipal, nos casos em que esta ocorrer.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art.7º. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em restos a pagar, observado o limite de disponibilidade financeira apurada na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.8º. As despesas referenciadas no artigo anterior serão inscritas em restos a pagar:

I – processadas, nas hipóteses das despesas empenhadas cujo serviço ou material tenha sido efetivamente prestadas e/ou entregue, em conformidade com a condição de liquidação prevista no artigo 63 da Lei nº. 4.320/64.

II – não processadas, nas hipóteses de despesas empenhadas cujos serviços esteja sendo prestado ou material contratado esteja na fase de recebimento condicionado, em qualquer caso, à verificação do direito do credor à contraprestação financeira pelo Município.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

Parágrafo único. Os saldos de empenho provenientes de despesas que não se enquadrem nas situações dos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverão ser anulados até 31 de dezembro de 2024.

Art.9º. Fica determinado ao setor de contabilidade a instauração de procedimento administrativo visando a apuração de empenhos de exercícios anteriores a 2024 inscritos em restos a pagar passíveis de anulação.

CAPÍTULO V

DAS REQUISIÇÕES JUDICIAIS

Art.10. Deverá ser expedido pelo setor jurídico do Município, em conformidade com o Anexo I, relatório contendo:

- I – relação nominal dos precatórios judiciais, com indicação do credor, valor e data de vencimento;
- II – relação nominal das requisições de pequeno valor, com indicação do credor, valor e data de vencimento;
- III – relação de requisições judiciais pendentes de cumprimento pelo Município;
- IV – relação de processos judiciais ativos em curso que o Município figure como parte.

CAPÍTULO VI

DA DÍVIDA ATIVA

Art.11. O Departamento de Arrecadação Tributária deverá expedir, no prazo constante no Anexo Único deste Decreto, relação nominal da dívida ativa tributária e não tributária do Município.

CAPÍTULO VII

DAS PROVIDÊNCIAS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art.12. Os órgãos da Administração Municipal, para fins de formalização administrativa de encerramento do exercício financeiro de 2024, deverão providenciar os seguintes documentos e/ou relatórios:

- I – Setor de Contabilidade:
 - a) – levantamento da dívida flutuante e dívida fundada;
 - b) – inventário a que se refere o artigo 6º deste Decreto;
 - c) – demais registros de encerramento do exercício, balanços, anexos e demonstrativos necessários para a transmissão do Governo Municipal.
- II – Órgão Municipal de Saúde:
 - a) – relatório previsto no art.36 da Lei Complementar nº. 141/2012 contendo as informações do montante e das fontes de recursos aplicados no exercício de 2024;



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

b) – relatório contendo os indicativos de cumprimento das metas do plano municipal de saúde acompanhado de justificativa nas hipóteses em que o cumprimento não foi integral.

III – Órgão Municipal de Educação:

a) – relatório contendo os indicativos de cumprimento do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação, acompanhado da justificativa na hipótese em que o cumprimento não foi integral;

b) – parecer do Conselho Municipal de Educação acerca da execução da receita e da despesa do FUNDEB no exercício de 2024, necessário à instrução da prestação de contas anual do exercício de 2024 ao Tribunal de Contas de Minas Gerais.

IV – Órgão Municipal de Assistência Social:

a) – relatório contendo os indicativos de cumprimento das metas de planejamento da assistência social;

b) – relatório de execução dos programas vinculados à Assistência Social e dos benefícios de caráter eventual concedidos no exercício.

V – Setor do Controle Interno:

a) – relatório geral do controle interno de fechamento do exercício de 2024 que deverá ser encaminhado com a prestação de contas do exercício de 2024 ao Tribunal de Contas de Minas Gerais.

VI – Setor responsável pelos Convênios:

a) – apresentação de relatório e planilha dos convênios já executados, dos que se encontram em execução e daqueles em que a prestação de contas já foi concluída e daqueles que ainda a prestação de contas não foi concluída.

VII – Setor de Compras e Licitações Públicas:

a) – relatório contendo a relação dos contratos em que a vigência ultrapassará o exercício financeiro de 2024, apresentando informações quanto ao objeto, contratado, valor total do contrato, saldo de contrato a executar com respectivos quantitativos.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no descumprimento deste Decreto pelo responsável, no âmbito de sua área de competência, ensejando a apuração da responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13. A partir de dezembro de 2024 fica determinado ao Departamento de contabilidade que adote as medidas de regularização quanto aos créditos a receber do Município a título de realizável, ficando autorizada a realização de lançamentos de ajustes, baixas e inscrições, desde que devidamente registrados em nota explicativa junto ao relatório do controle interno.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

Art.14. A partir de dezembro de 2024 a realização de atos de contratação e/ou de nomeação de pessoal ficam restritas às hipóteses de substituição inadiável para atendimento de serviços essenciais e à expressa autorização do Chefe do Departamento Municipal respectivo da área de contratação.

Art.15. A partir de dezembro de 2024 fica determinado o contingenciamento das seguintes despesas:

- I – autorização e pagamento de horas extras;
- II – realização de diárias;
- III – concessão de férias e férias-prêmio;
- IV – conversão de férias e férias-prêmio em espécie.

Art.16. Os fundos especiais de natureza contábil instituídos por lei municipal observarão o disposto neste Decreto.

Art.17. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda deverá oficializar os Consórcios Municipais a que o Município faça parte e ao Poder Legislativo Municipal, para que procedam o encerramento do exercício e respectivo encaminhamento das informações contábeis para fins de consolidação até a data limite de 20 de dezembro de 2024.

Art.18. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda deverá dar conhecimento do inteiro teor deste decreto aos fornecedores e prestadores de serviços que possuem vínculo jurídico-administrativo com o Município quanto aos prazos e providências previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Os fornecedores e prestadores de serviços que não emitirem as notas fiscais, incluída a entrega de mercadorias e serviços, fora dos prazos previstos no Anexo Único deste Decreto, não terão a despesa processada e paga no exercício financeiro de 2024, devendo a despesa ser incluída em restos a pagar não processados.

Art.19. Nenhum processo de compra ou contratação de serviço, de qualquer natureza, deverá ser iniciado após 15 de dezembro de 2024, exceto se destinado para o custeio de despesa inadiável e emergencial, através de manifestação fundamentada do órgão requisitante.

Art.20. O Departamento de Contabilidade deverá adotar as providências necessárias para a formalização dos processos contábeis necessários ao empenho das faturas de consumo de energia elétrica, água e telefone que eventualmente sejam expedidas pelas concessionárias após a data de 15 de dezembro de 2024, devendo procedimento similar ser adotado em relação as tarifas bancárias.

Art.21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lamim, 13 de novembro de 2024.

Mirene das Graças Silva

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA DAS PROVIDÊNCIAS E DOS PRAZOS

PROVIDÊNCIA ADMINISTRATIVA	PRAZO
Formalização de processos de compras, incluindo emissão de notas de empenho	Até 25/11/2024
Emissão de notas fiscais de prestação de serviços e bens duráveis e de consumo, incluída a entrega de bens	Até 10/12/2024
Fechamento contábil do mês de novembro e emissão do relatório com posição das aplicações constitucionais de saúde, educação, contendo estimativas para o exercício e eventuais medidas corretivas para atendimento dos índices constitucionais	Até 05/12/2024
Relatório da dívida ativa tributária e não tributária	Até 15/12/2024
Relação de precatórios, requisições de pequeno valor, requisições judiciais pendentes de cumprimento e relatórios de processos judiciais	Até 20/12/2024
Liquidação de empenhos e fornecimento de serviços, materiais e bens de consumo duráveis e demais despesas orçamentárias, exceto folha de pagamento	Até 15/12/2024
Entrega do inventário físico dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão	Até 20/12/2024
Relatórios e documentos relacionados no artigo 12 deste Decreto	Até 20/12/2024
Envio pelos consórcios públicos e Poder Legislativo das informações contábeis para fins de consolidação	Até 15/12/2024
Pagamento de fornecedores de materiais e bens de consumo e duráveis, prestadores de serviço e demais despesas extraorçamentárias	Até 30/12/2024